



**SILVA CASTRO  
FRANCO PIN**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**INFORMATIVO 33/2023**  
**REFIS – DF (Lei Complementar nº 1.025/2023)**

Foi sancionada ontem (26), a lei complementar nº 1.025, regulamentada pelo Decreto nº 45.110/2023, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-2023).

O prazo para adesão vai até 30 de novembro e admite o parcelamento de dívidas vencidas com o governo do DF até 31 de dezembro de 2022. A negociação valerá para as dívidas de (ICMS) - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, (ISS) - Imposto Sobre Serviços, (IPTU) – Imposto Predial e Territorial Urbano, (IPVA) - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, (ITBI) - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, (ITCD) - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, (TLP) - Taxa de Limpeza Pública, Simples Candango, débitos não tributáveis ou tributáveis devidos ao GDF, suas autarquias, fundações e entidades equiparadas.

O contribuinte que quiser aderir deverá pagar um valor mínimo de 10% do total do débito, em caso de parcelamento, independentemente da quantidade de parcelas escolhidas. O parcelamento pode ser feito em até 120 vezes sobre o total da dívida atualizado. Outra possibilidade é a redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, que podem chegar a 99% do valor para pagamento à vista ou 90% em parcelamentos de duas ou até 12 vezes. A redução de juros e multas diminui progressivamente, até chegar a 40%, para parcelamentos entre 61 e 120 vezes. O REFIS-2023 prevê ainda a possibilidade de se usar precatórios para compensação da dívida.

Tendo em vista o curto prazo para adesão, recomenda-se aos contribuintes interessados que desde logo adotem as providências necessárias para iniciar a adesão ao parcelamento, de modo que possam regularizar sua situação fiscal junto ao Distrito Federal.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
Silva  
OAB/DF 13.398

Hermom Sousa Ramos da  
OAB/DF 23.016